



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO Nº. 4.491, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL DE ESCOLAS E CDIs MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.72 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DAS ESCOLAS E CDIs MUNICIPAIS

Capítulo I Dos Princípios

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do Art. 206 da Constituição da República Federativa Brasil, inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, será exercida pelo Diretor Geral na forma da Legislação pertinente, nas Unidades Escolares/CDIs da Rede Pública do Município de Gaspar no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Gestão Democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

- I - autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica e com os Princípios Norteadores da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar: pais, professores, funcionários e alunos;
- III - Participação dos segmentos da Unidade Escolar/CDI nos processos decisórios da: APP, Conselho de Classe;
- IV - Transparência administrativa, financeira e pedagógica;
- V - Valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Os diretores (as) das Escolas e dos CDIs municipais serão eleitos de forma direta através do voto da comunidade escolar, o qual será facultativo.

Capítulo II Da Gestão do Diretor

Art. 3º O mandato do Diretor Geral do estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Os Diretores que já completaram 2 (dois) mandatos consecutivos ou incompletos não será permitido nova reeleição. O candidato deverá aguardar o período de 2 (dois) anos para candidatar-se novamente.

Art. 5º A cerimônia de posse do cargo de Diretor Geral será definida pela Comissão Municipal, iniciando-se as respectivas atividades a partir de 01 de janeiro do ano subsequente ao das eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 6º São atribuições do Diretor Geral:

- I – Elaborar e fazer cumprir as diretrizes gerais de ação da instituição na parte pedagógica e administrativa em consonância com as diretrizes da administração municipal;
- II – Aplicar as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Educação na parte administrativa, de documentos e de pessoal;
- III – Liderar o processo de construção de instrumentos gerenciais, acompanhando o desenvolvimento de ações pertinentes a etapa de ensino;
- IV – Garantir e promover dias de estudo para todos os profissionais da educação;
- V – Garantir que os professores e demais profissionais da escola cumpram as determinações legais;
- VI – Acompanhar os serviços da secretaria da escola;
- VII – Promover diálogos com a comunidade;
- VIII – Promover uma gestão democrática com participação da APP, do Conselho escolar e Grêmio Estudantil;
- IX – Acompanhar o funcionamento geral da Escola/CDI;
- X – Fazer o levantamento de vagas e distribuição de turmas;
- XI – Responsabilizar-se por todas as ações e decisões tomadas na gestão da Unidade Escolar/CDI;
- XII – Participar ativamente de eventos educacionais promovidos pelo governo federal, estadual e municipal;
- XIII – Manter-se atualizado quanto às políticas educacionais vigentes no país, sendo um multiplicador na comunidade escolar;
- XIV – Zelar pelo patrimônio público e pela segurança na instituição;
- XV – Cumprir outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 7º O ato de designar para as funções de Diretor e Diretor Adjunto é de competência do Chefe do Poder Executivo, que nos termos deste Decreto, acatará a escolha da comunidade escolar, mediante eleição direta a ser realizada simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 8º O Diretor Adjunto será designado de acordo com o número de alunos matriculados no ato da inscrição para o provimento da função, na unidade escolar, com base no Censo Escolar, conforme o disposto no anexo único deste Decreto, sendo de livre escolha do diretor eleito, e observado ao que dispõe a Lei nº 2.612/2005, referente ao número de vagas existentes.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Capítulo I

Seção I Dos Requisitos

Art. 9º Para candidatar-se à função de Diretor de Escola ou CDI, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

- I – Ser servidor estável, contudo, não havendo o interesse por parte destes, o candidato poderá estar em estágio probatório e, se ainda assim, não existir candidato interessado nesta condição, será permitida a participação de profissional ACT;
- II - Ser habilitado em curso superior na área da educação para Diretor de Escola e de CDI formado em curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil;
- III - Estar 2 (dois) anos ininterruptos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal;
- IV – Ter no mínimo atuado um ano letivo na unidade escolar pleiteada, nos últimos 3 anos.
- V – Não estar investido em outro cargo, em razão do instituto da readaptação;
- VI – Ter concluído curso de formação continuada para gestores escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar;
- VII- Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- VIII – Não ter sido demitido ou destituído de cargo em comissão, conforme preconiza o art. 167 da Lei 1.305/92;
- IX – Possuir negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Gaspar;
- X – Apresentar para a Secretaria da Educação plano de gestão escolar, que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na Escola/CDI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, seguindo os princípios da Formação Continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo definido em cronograma a ser divulgado pela Comissão Municipal.
- XI – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- XII – No dia da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Gaspar, Anexo II;
 - b) Certificado de Conclusão do Curso Superior;
 - c) Comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;
 - d) Comprovante de participação no Curso de Formação para Futuros Candidatos a Gestão das Escolas e CDIs no ano de 2011;
 - e) Declaração por não ter sido demitido do serviço público de Gaspar em razão de Processo Administrativo Disciplinar, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar;
 - f) Declaração da Escola ou CDI que trabalhou durante um ano letivo (fevereiro a dezembro) ou mais.

§ 1º Para efeito do que dispõe o inciso I deste artigo, considera-se como de efetivo exercício o afastamento, devidamente remunerado, decorrente de:

- I – licença para tratamento de saúde, pelo período máximo de 3 (três) meses;
- II – licença prêmio;
- III – licença maternidade.

§ 2º O candidato que prestar informações que não condizem com a verdade, omiti-las ou apresentar declarações falsas responderá por seus atos na esfera administrativa, sem prejuízo de ação penal cabível quando for o caso.

Seção II Das Comissões

Art. 10. Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

- I – Comissão Municipal
- II - Comissão Eleitoral Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 11. A Comissão Municipal será constituída e instalada por iniciativa do Prefeito com a seguinte composição:

- I – Secretário da Educação;
- II – Representante do Departamento Pedagógico da SEMED;
- III – Representante do Departamento da Educação Infantil;
- IV – Diretor Geral;
- V – Diretor da EJA;
- VI – Representante dos servidores de Educação Infantil;
- VII – Representante dos servidores do Ensino Fundamental;
- VIII – Representante dos Diretores de CDIs;
- IX – Representante dos Diretores das Escolas;
- X – Representante das Associações de Pais e Professores das Unidades Escolares;

§ 1º Poderão ser convidados pelo Presidente da Comissão para acompanharem a discussão, sem direito a voto das decisões, representantes do SINTRASPUG, COMED e Câmara de Vereadores.

§ 2º O Presidente da Comissão Municipal será escolhido por seus membros.

Art. 12. Caberá à Comissão Municipal a homologação dos candidatos inscritos, a fiscalização de todo o processo eleitoral, bem como a resolução dos casos omissos.

§ 1º O mandato da Comissão Municipal encerrará em primeiro de janeiro.

§ 2º O edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscal de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, serão fixados no mural das Escolas e CDIs da Rede Pública Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada por iniciativa da escola ou CDI constituída por: 1(um) representante da APP, 1(um) representante dos professores, 1(um) representante dos funcionários e o representante do grêmio estudantil, quando houver.

Parágrafo único. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Municipal e Eleitoral Escolar, não poderão ser candidatos.

Art. 14. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – eleger seu Presidente, Secretário e mesário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;
- II – responsabilizar-se pela organização e deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Municipal;
- III – constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- IV – responsabilizar-se por todo material necessário à eleição, como: providenciar as relações de votantes; providenciar local próprio e adequado para votação, orientar os votantes que estes deverão apresentar documento de identificação e assinar a lista ao lado do seu nome, antes de votar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

- V – o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação orientados previamente sobre o processo eleitoral;
- VI – definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- VII – o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessários, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral Escolar que participaram do Processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Municipal;
- VIII – promover, junto ao candidato, a apresentação do seu Plano de Gestão Escolar à comunidade, registrando em Ata a ser entregue a Comissão Municipal;
- IX – resolver os casos omissos referentes à eleição Escolar sob orientação da Comissão Municipal;
- X – responsabilizar-se pela ampla divulgação e convocação da eleição aos pais ou responsáveis pelos alunos, a partir do momento em que for fixado o edital nos murais da escola;
- XI – fixar no mural das Escolas, 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos inscritos;
- XII – credenciar 1 (um) fiscal por candidato, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio e proclamação dos eleitos.
- XIII – lavrar as atas circunstanciadas da eleição;
- XIV – encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Municipal;

Art. 15. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada no mês de novembro, conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Municipal.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Municipal, através de edital, para realização da eleição.

Seção III Da Eleição

Art. 16. A eleição nas Escolas e CDIs da Rede Pública dar-se-á através do Sistema de votação informatizada em mesas eleitorais da seguinte forma:

- I – nas Escolas em que três segmentos têm direito ao voto:
- um computador para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na Escola;
 - um computador para o pai, mãe ou outro responsável por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devidamente cadastrado na ficha de matrícula constante no acervo da Unidade Escolar/CDI;
 - um computador para alunos (as), a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e Projeto Eureka.
- II – nas Escolas em que dois segmentos têm direito ao voto:
- um computador para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na Escola/CDI;
 - um computador para o pai, mãe ou outro responsável por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devidamente cadastrado na ficha de matrícula constante no acervo da Unidade Escolar/CDI.

Art. 17. Os Sistemas de votação informatizada iniciarão a partir das 6 horas encerrando às 17 horas, sem intervalo para almoço, conforme a necessidade de cada Escola/CDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 18. Havendo um único candidato inscrito, a eleição será por referendo devendo constar na cédula os campos “sim” e “não” para a escolha do eleitor.

Seção IV Das inscrições

Art. 19. A inscrição do candidato será numerada conforme ordem de inscrição, cabendo a cada um (a), entregar à Comissão Municipal os documentos que comprovam os requisitos exigidos no art. 9º.

Parágrafo único. O profissional da Secretaria Municipal de Educação não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar ou CDI.

Art. 20. A publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral será feita pela Comissão Municipal.

Art. 21. Após a publicação mencionada acima, os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil para apresentarem recurso administrativo, junto a Secretaria da Educação, o qual será analisado e julgado pela Comissão Municipal.

Art. 22. O candidato deverá apresentar cópia(s) da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) cujo projeto de gestão tenha sido apresentado à comunidade escolar, devendo a mesma ter pauta específica e somente para este fim, com a assinatura de todos os presentes, nos quinze dias anteriores às eleições.

Seção V Do Direito Ao Voto

Art. 23. Na eleição, terão direito a voto:

- I – os (as) alunos (as) matriculados (as) e freqüentando, a partir da 6º ano do Ensino Fundamental e Projeto Eureka;
- II – o pai, mãe ou o responsável pelos alunos (a) matriculados (as), freqüentando a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental, desde que esteja devidamente cadastrado na ficha de matrícula constante no acervo da Unidade Escolar/CDI;
- III – os profissionais da educação, estagiários e servidores públicos em exercício nas Escolas e CDIs da Rede Municipal de Educação na época da eleição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma Escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º Não terão direito ao voto os servidores afastados para trato de interesses particulares e à disposição em outras secretarias, órgãos e autarquias públicas.

§ 3º O funcionário afastado por motivo de doença, com devido atestado médico, não terá direito a voto, devendo constar, se possível, justificativa e cópia do atestado na ata ou ofício da direção da Escola/CDI, salvo se o afastamento for superior a 15 dias, caso em que o substituto terá o direito a voto;

§ 4º Não é permitido o voto por representação ou por procuração, na forma deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Seção VI Do Escrutínio

Art. 24. Quando houver apenas um candidato para o cargo de Diretor da Unidade Escolar/CDI, será considerado eleito pela comunidade escolar o candidato que alcançar o primeiro número inteiro acima da metade do total de votos válidos em cada um dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º Os segmentos da comunidade escolar são divididos da seguinte maneira:

I – nos CDIs:

- a) Segmento dos profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquele CDI (S¹);
- b) Segmento dos pais ou responsáveis das crianças (S²).

II – Escolas de Ensino Fundamental de 1º ano a 9º ano:

- a) Segmento dos profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquela unidade escolar (S¹);
- b) Segmento dos pais ou responsáveis dos alunos (S²);
- c) Segmento dos alunos da 6º ao 9º ano (S³).

III – Escolas de Ensino Fundamental de Educação Infantil ao 5º ano:

- a) Segmento dos profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquela unidade escolar (S¹);
- b) Segmento dos pais ou responsáveis dos alunos (S²);

§ 2º Terá direito a voto apenas um dos pais ou responsáveis.

§ 3º Em caso de o candidato não atingir o montante de votos definidos no *caput* deste artigo em todos os segmentos, ele não será considerado eleito, procedendo ao que dispõe o art. 29, inciso II.

Art. 25. Nos casos em que houver mais de um candidato para o cargo de Diretor, será considerado eleito aquele que atingir a maior pontuação geral a ser calculada conforme a apuração de votos nos segmentos da comunidade escolar, especificados no § 1º, incisos I, II e III do artigo anterior, com a aplicação das fórmulas especificadas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Nas Unidades Escolares/CDIs que possuem dois segmentos, a pontuação geral será obtida com a seguinte fórmula:

$$P = 0,6 \times N(S^1) + 0,4 \times N(S^2)$$

Sendo:

P – Pontuação Geral

N – Porcentagem dos votos obtidos pelo candidato em cada segmento da comunidade escolar (S¹ e S²)

§ 2º Nas Unidades Escolares que possuem três segmentos, a pontuação geral será obtida com a seguinte fórmula:

$$P = 0,5 \times N(S^1) + 0,25 \times N(S^2) + 0,25 \times N(S^3)$$

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

P – Pontuação Geral

N – Porcentagem dos votos obtidos pelo candidato em cada segmento da comunidade escolar (S¹, S² e S³)

§ 3º A Porcentagem dos votos obtidos pelo candidato em cada segmento da comunidade escolar (N) será obtida com a seguinte fórmula:

$$N = \frac{N_c}{N_t} \times 100$$

Sendo:

N_c – o nº de votos do candidato no segmento escolar (S¹, S² ou S³)

N_t – o nº total de votos válidos do segmento (S¹, S² ou S³)

Seção VII Da Vacância

Art. 26. A vacância da função do Diretor ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor (a) ou do (a) Diretor (a) Adjunto, por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art. 27. Ocorrendo a vacância da função, o substituto para complementar o mandato será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. A destituição do Diretor (a) ou do (a) Diretor (a) Adjunto, somente poderá ocorrer, motivadamente por duas hipóteses:

I – Após processo administrativo, em que lhe tenham sido assegurados a ampla defesa e o contraditório, em fase de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, previstas na Lei Municipal 1305/91, como sendo passíveis da imposição da pena de demissão.

II – Por descumprimento deste Decreto, no que diz respeito às suas atribuições.

§ 1º A Comunidade Escolar mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros, e a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo administrativo para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Após deliberação, em assembléia geral da comunidade escolar, convocada pela Secretaria da Educação para esta finalidade específica, a partir de requerimento encaminhado à mesma, com as assinaturas de pelo menos a maioria absoluta dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 3º Havendo a destituição do Diretor, por qualquer dos motivos acima elencados, o seu substituto será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Seção VIII Dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 29. Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo eleitoral, no prazo de 24 horas, após as ocorrências, junto à:

- I – Comissão Eleitoral Escolar em primeira instância;
- II – Comissão Municipal em segunda instância;

Parágrafo único. Cada instância terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação oficial para emitir parecer.

Seção IX **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 30. Caberá ao Prefeito Municipal indicar o Diretor quando:

- I – a Escola de Educação Básica e CDIs da Rede Municipal não realizarem o processo eleitoral, em virtude de não haver inscrição de candidatos;
- II – quando houver a inscrição de um ou mais candidatos, e nenhum deles atingir o mínimo dos votos necessários em todos os segmentos da Comunidade Escolar específica para a sua situação.

Parágrafo único. O Diretor indicado deverá ser integrante da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação nomeará os eleitos até dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Art. 32. As datas relativas ao presente Processo Eleitoral serão fixadas por ato do presidente da Comissão Eleitoral Escolar, nas Escolas e CDIs.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaspar, 16 de setembro de 2011.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ANEXO I

Numero de alunos	Diretor	Diretor Adjunto
Até 550	01(um)	-----
551 até 1200	01(um)	01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:
DATA NASCIMENTO:
CPF:
Nº DE FILHOS/IDADE:

FORMAÇÃO:

2.1 ENSINO SUPERIOR

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:

2.2 PÓS -GRADUAÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO: () COMPLETA INCOMPLETA ()
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:

MESTRADO: () COMPLETO () INCOMPLETO
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO

3. TEMPO DE SERVIÇO/EXPERIENCIA PROFISSIONAL

OBS: deverá constar anexo, declaração de tempo de serviço do órgão empregador.

ENTIDADE	CARGO	ADMISSÃO	DEMISSÃO
TOTAL DE ANOS:	MESES:	DIAS:	

OBS: para efeitos de declaração valem os dados informados no ato de inscrição.

Afirmo que os dados por mim declarados são verdadeiros.

Gaspar, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ELEIÇÃO DE DIRETORES 2011

PROTOCOLO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Ficha de inscrição fornecida pela secretaria Municipal de Educação de Gaspar;
- () Diploma de Conclusão do Curso superior (cópia autenticada pela SEMED);
- () Diploma de Conclusão de Pós- Graduação (cópia autenticada pela SEMED);
- () Certificado de cursos realizados (cópia autenticada pela SEMED);
- () Comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;
- () Comprovante de não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- () Comprovante de participação no Curso de Formação para Futuros candidatos a Direção de escolas e CDIs:
- () Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Gaspar
- () Declaração de não estar investido em outro cargo, em razão de Readaptação;
- () Comprovante de efetivo exercício na Unidade Escolar/CDI pleiteada, um ano letivo(fevereiro a dezembro) ou mais, nos últimos 3 anos.

Gaspar, _____ de _____ de 2011.

Assinatura da Comissão